



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA  
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000  
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

Sooretama/ES, 03 de dezembro de 2024.

**Ofício GAB nº. 247/2024.**  
**Processo Administrativo nº 6314/2024**

Assunto: Encaminha - Projeto de Lei

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a “Dispõe sobre a execução das políticas públicas voltadas à primeira infância, conforme estabelecido no Plano Municipal pela Primeira Infância de 2024 a 2034, e dá outras providências”.

Oportunamente, solicito à esta Augusta Casa, a tramitação em **CARÁTER DE URGÊNCIA** do presente PL, à luz de planejamento e coordenação visando a melhoria da qualidade de vida e necessidade premente do Poder Executivo Municipal.

Senhor Presidente e Senhores Edis, ao finalizar esta mensagem o faço com serena alegria, expressando aos senhores Representantes da Sociedade Sooretamense, votos de que sejamos todos iluminados por Deus que, em primeira instância, é quem nos inspira a construir uma sociedade melhor, nos orienta na consecução do caminho do bem-estar, bem gerir, bem legislar, bem participar, bem contribuir, e bem desenvolver.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de alta estima e distinta consideração.

**ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**  
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA

**EXMO SENHOR,**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**  
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000  
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

**MINUTA DO PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2024**

**Dispõe sobre a execução das políticas públicas voltadas à primeira infância, conforme estabelecido no Plano Municipal pela Primeira Infância de 2024 a 2034, e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA**, Estado do Espírito Santo, apresenta o seguinte Projeto de Lei, oriundo do Processo Administrativo N° 6314/2024:

Art. 1º Esta Lei visa assegurar que as políticas públicas direcionadas à promoção e proteção dos direitos das crianças na primeira infância (0 a 6 anos) e gestantes, sejam implementadas e executadas em consonância com o Plano Municipal pela Primeira Infância 2024 a 2034.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal responsável pela adoção de todas as medidas necessárias para garantir a implementação integral das políticas e ações previstas no Plano Municipal pela Primeira Infância.

Art. 3º As políticas públicas voltadas à primeira infância deverão priorizar as seguintes áreas contempladas no Plano Municipal pela Primeira Infância:

I - Saúde: assegurar o acesso a serviços de saúde de qualidade para o acompanhamento e desenvolvimento saudável das crianças;

II - Educação: garantir o acesso à educação infantil inclusiva, de qualidade e em ambiente seguro, atendendo a todas as crianças da faixa etária da primeira infância;

III - Assistência Social: promover ações que assegurem proteção social às famílias em situação de vulnerabilidade, garantindo o desenvolvimento integral das crianças;

IV – Turismo, Cultura, Esporte e Lazer: fomentar o acesso a atividades culturais e de lazer que contribuam para o desenvolvimento cognitivo, afetivo e social das crianças.

V – Segurança pública: proteger as crianças na primeira infância de riscos físicos, emocionais e sociais, contribuindo para que se tornem adultos saudáveis, seguros e confiantes;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**

Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000  
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

VI – Meio Ambiente: promover ações que colaborem para um meio ambiente saudável, seguro e enriquecedor para um desenvolvimento integral das crianças na primeira infância;

Art. 4º Para assegurar a execução eficaz das políticas públicas de primeira infância, o Poder Executivo deverá:

I - Destinar recursos orçamentários adequados, priorizando os investimentos nas ações do Plano Municipal pela Primeira Infância;

II - Promover a capacitação continuada dos profissionais que atuam nas áreas de educação, saúde e assistência social voltadas à primeira infância;

III - Firmar parcerias com a sociedade civil, setor privado e outras esferas de governo para fortalecer as ações do plano.

Art. 5º Fica o Comitê Intersetorial pela Primeira Infância e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização das políticas públicas pela Primeira Infância, com as seguintes atribuições:

I - Monitorar a implementação das políticas públicas previstas no Plano Municipal pela Primeira Infância;

II - Avaliar periodicamente os resultados e propor ajustes para o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas;

III – Fazer relatórios anuais sobre o cumprimento ou não dos objetivos e metas alcançadas, para as secretarias afins.

Art. 6º O Poder Executivo deverá prestar contas anualmente ao Legislativo e à sociedade civil, apresentando relatório detalhado sobre as ações e resultados alcançados, bem como sobre os investimentos realizados para a execução das políticas pela primeira infância.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, aos 03 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

**ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**

Prefeito Municipal de Sooretama





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**  
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000  
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

## **JUSTIFICATIVA**

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que “Dispõe sobre a execução das políticas públicas voltadas à primeira infância, conforme estabelecido no Plano Municipal pela Primeira Infância de 2024 a 2034, e dá outras providências”.

O Plano Municipal pela Primeira Infância 2024 a 2034, que foi elaborado de forma intersetorial, para assegurar que as políticas públicas direcionadas à promoção e proteção dos direitos das crianças na primeira infância (0 a 6 anos) e gestantes, de forma a subsidiar a criação da lei.

O Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) visa promover e operacionalizar os direitos das crianças de 0 a 06 anos de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) de maneira transversal e Intersetorial, articulando todas as políticas públicas, sociais, econômicas, institucionais e de infraestrutura, integrando suas ações em favor da garantia do desenvolvimento integral da criança. A política da Primeira Infância deve ser construída para atender as necessidades básicas das crianças e os direitos garantidos na Constituição Federal de 1988. O Plano expressa o compromisso do município com suas crianças, considerando que é interesse do poder público municipal a definição de ações que assegurem direitos essenciais ao desenvolvimento pleno das crianças nesse momento inicial de suas vidas.

O Plano Nacional pela Primeira Infância (PNPI) criado em 2010, compreende o período que envolve desde a gestação, até os 6 primeiros anos de vida, sendo essa fase muito importante para o desenvolvimento do indivíduo, quando as experiências são relevantes e determinantes para toda vida. Os experimentos vividos no período da primeira infância influenciam a criança e suas relações com outros indivíduos nas etapas que se seguem, o que justifica os investimentos nos mais diferenciados segmentos da sua formação física, psíquica e emocional, tornando-se impreterível um conjunto de ações que, de forma articulada, promova o desenvolvimento integral das crianças.

O Plano Estadual pela Primeira Infância (PEPI) norteou os trabalhos do Comitê Intersetorial de Políticas Públicas pela Primeira Infância Municipal, subsidiando nas reflexões sobre as políticas públicas voltada a Primeira Infância no município direcionado as crianças de 0 a 6 anos. Sendo fundamental a regulamentação do Marco Legal pela Primeira Infância por meio da Lei nº 10.964/2018 que institui a Política Estadual Integrada pela Primeira Infância e estabelece princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas voltadas a criança nessa faixa etária.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**

Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000  
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

---

O desafio de garantir direitos para todos na Primeira Infância, exige estabelecer relações Intersetoriais específicas fundamentais as gestantes e crianças na faixa etária de 0 a 6 anos. O município de Sooretama busca através do PMPI, traçar metas e estratégias, que se transformem em ações e garantam a promoção de uma infância plena, promissora e saudável para todas as crianças do município. Este importante documento pretende ser o instrumento norteador para atuação do poder público, da sociedade civil e das famílias, corresponsáveis na garantia das condições para o pleno desenvolvimento das crianças. Trata-se de uma ferramenta de acompanhamento e controle que dispõe sobre as metas e estratégias necessárias para o pleno desenvolvimento das crianças.

Assim, na certeza de mais uma vez poder contar com apoio e autorização dos nobres vereadores, subscrevemo-nos, colocando à disposição dos toda nossa equipe técnica para maiores esclarecimentos, caso seja necessário.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

Sooretama, 03 de dezembro de 2024.

**ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**  
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA

